



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Macaé*  
PROTOCOLO GERAL

CONTÉM ESTE PROCESSO \_\_\_\_\_

FOLHAS NUMERADAS DE \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_

MACAÉ, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROCESSO
Nº <u>0579/21</u>
Fis <u>685</u>
 ASSINATURA

EXERCÍCIO DE: 2021

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
1055/2021 29/09/2021

REQUERIMENTO: Requero / Licitação

ASSUNTO: Carta Preços nº 010/2021

Reestruturação Serviços

N.º 1055/2021  
FLS. 2

ASSINATURA

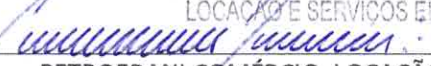
PROCESSO  
Nº 0819/21  
Fls 686  
ASSINATURA

## CARTA PREGÃO Nº 010/2021

A **PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Estrada hélio rosa dos santos, Nº 900 – Imboassica – Macaé/RJ – Cep:27.925-540, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.119.677/0001-13, vem através do seu representante legal Sr. PHELIPE MANHÃES DE OLIVEIRA NEVES, por meio deste, solicitar que seja desconsiderada a proposta referente ao ANEXO VI\_B (Ampla Participação) – Item 1 (05 VEÍCULOS TIPO SEDAN OKM – ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021- CARROCERIA PRODUZIDA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA COM 4 PORTAS LATERAIS, 5 LUGARES). (Conforme especificações em Termo de Referência - Anexo V do Edital) referente ao processo administrativo Nº 0819/2021 PP Nº 010/2021 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé, 29 de setembro de 2021.

Phelipe Manhães de O. Neves  
Sócio-Gerente  
PETROEBANI COMERCIO,  
LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

  
PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI  
PHELIPE MANHÃES DE OLIVEIRA NEVES  
SÓCIO DIRETOR

**21.119.677/0001-13**  
**PETROEBANI COMERCIO,  
LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**  
Estrada Hélio Rosa dos Santos S/N Imboassica  
CEP: 27925-540  
Macaé - RJ

Assunto **Processo Administrativo nº 1055/2021 - Pedido de descon sideração da proposta - Pregão Presencial nº010/2021**



De <licitacao@cmmacae.rj.gov.br>

Para <gerencia@petroebani.com.br>

Data 2021-10-06 15:41

Prezados Senhores da empresa PETROEBANI,

Venho por meio deste, realizar alguns questionamentos quanto ao pedido de descon sideração da proposta relativo ao item 1 do Anexo VI\_B, referente ao Pregão Presencial nº010/2021, no sentido de oportunizar o contraditório e assim reger o que determina o instrumento convocatório e as Leis Federal nº8.666/93 e nº10.520/02.

Importante registrar que o pedido de desistência é permitido mediante o art. 43, parágrafo 6º da Lei Federal nº8.666/93, contudo, no referido pedido da requerente, não consta justificativa de fato superveniente que possa esta Comissão Pregoeira acatar.

Sendo assim, facultamos a requerente a apresentar justificativa plausível no prazo máximo não superior a 02 (dois) dias, podendo assim, a Comissão analisar quanto ao deferimento do pedido, bem como, informar se a desistência abrangerá somente o item 1, haja vista, que o Anexo VI\_B apresenta dois itens que foram contemplados pela requerente na sessão pública do referido Pregão.

Em tempo, informo que mesmo a Comissão acatando o referido pedido, o mesmo subirá para a Autoridade competente, por se tratar de ato discricionário da Administração.

Sem mais para o momento,

Álvaro Caldeira Pimentel  
Pregoeiro  
Câmara Municipal de Macaé



Assunto **Re: RES: Processo Administrativo nº 1055/2021 - Pedido de desconsideração da proposta - Pregão Presencial nº010/2021**

De <licitacao@cmmacae.rj.gov.br>

Para <gerencia@petroebani.com.br>

Data 2021-10-14 09:38



Em 2021-10-14 09:00, [gerencia@petroebani.com.br](mailto:gerencia@petroebani.com.br) escreveu:

Prezado Sr. Pregoeiro,

Em tempo e por motivos de força maior, solicitamos à esta Comissão a extensão do prazo até o dia 15/10/2021 ( sexta-feira) para as justificativas solicitadas.

Desde já, agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

Gerência  
CNPJ: 21.119.677/0001-13  
Fones: +55 (22)3087-2934 / +55 (22)99867-0784  
E-mail: [gerencia@petroebani.com.br](mailto:gerencia@petroebani.com.br)



-----Mensagem original-----

De: [licitacao@cmmacae.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmmacae.rj.gov.br) <[licitacao@cmmacae.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmmacae.rj.gov.br)>  
Enviada em: quarta-feira, 13 de outubro de 2021 09:45  
Para: Gerência <[gerencia@petroebani.com.br](mailto:gerencia@petroebani.com.br)>  
Assunto: Re: Processo Administrativo nº 1055/2021 - Pedido de desconsideração da proposta - Pregão Presencial nº010/2021

Em 2021-10-08 17:42, Gerência escreveu:

Prezado, Boa tarde!  
Em tempo a empresa Petroebani Comercio, Locação e Serviços Eireli, solicita a comissão a extensão do prazo para 13/10/2021 para as devidas justificativas solicitadas.

Atenciosamente,

Gerência

Assunto: Processo Administrativo nº 1055/2021 - Pedido de desconsideração da proposta - Pregão Presencial nº010/2021  
De: [licitacao@cmmacae.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmmacae.rj.gov.br)  
Enviado em: 6 de outubro de 2021 15:41  
Para: [gerencia@petroebani.com.br](mailto:gerencia@petroebani.com.br)

Prezados Senhores da empresa PETROEBANI,

Venho por meio deste, realizar alguns questionamentos quanto ao pedido de desconsideração da proposta relativo ao item 1 do Anexo VI\_B, referente ao Pregão Presencial nº010/2021, no sentido de oportunizar o contraditório e assim reger o que determina o instrumento convocatório e as Leis Federal nº8.666/93 e nº10.520/02.

Importante registrar que o pedido de desistência é permitido mediante o art. 43, parágrafo 6º da Lei Federal nº8.666/93, contudo, no referido pedido da requerente, não consta justificativa de fato superveniente que possa esta Comissão Pregoeira acatar.

Sendo assim, facultamos a requerente a apresentar justificativa plausível no prazo máximo não superior a 02 (dois) dias, podendo assim, a Comissão analisar quanto ao deferimento do pedido, bem como, informar se a desistência abrangerá somente o item 1, haja vista, que o Anexo VI\_B apresenta dois itens que foram contemplados pela requerente na sessão pública do referido Pregão.

Em tempo, informo que mesmo a Comissão acatando o referido pedido, o mesmo subirá para a Autoridade competente, por se tratar de ato discricionário da Administração.

Sem mais para o momento,

Álvaro Caldeira Pimentel  
Pregoeiro  
Câmara Municipal de Macaé

Prezados Senhores,

Prorrogação do prazo para as devidas justificativas concedido, prazo estendido até o dia de hoje 13/10/2021, a apresentação poderá ser realizada mediante Protocolo da Câmara Municipal de Macaé ou por e-mail [licitacao@cmmacaee.rj.gov.br](mailto:licitacao@cmmacaee.rj.gov.br).

Sem mais para o momento,

Álvaro Caldeira Pimentel  
Pregoeiro  
Câmara Municipal de Macaé

Prezados Senhores,

Acatado o pedido de apresentar as justificativas até o dia 15/10/2021 (sexta-feira), desde já, informo que esta será a segunda e última autorização de prorrogação para apresentação das justificativas, considerando os prazos que esta Comissão tem que cumprir para análise e encaminhamento das sínteses recursais apresentadas pelas empresas participantes do certame para a Autoridade Superior.

Sem mais para o momento,

Álvaro Caldeira Pimentel  
Pregoeiro  
Câmara Municipal de Macaé

PROCESSO
Nº <u>10219/21</u>
Fls <u>105</u>

ASSINATURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Macaé*  
PROTOCOLO GERAL

CONTÉM ESTE PROCESSO \_\_\_\_\_

FOLHAS NUMERADAS DE \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_

MACAÉ, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROCESSO
Nº <u>00121</u>
Fis <u>100</u>
ASSINATURA

EXERCÍCIO DE: 2021

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
1106/2021 15.10 /2021

REQUERIMENTO: Indicação

ASSUNTO: Requisição Presencial nº 00121/21

Francozani - Vereador

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Macaé

Pregão Presencial nº: 010/2021

N.º	PROCESSO
FLS.	11001/2021
	2
	ASSINATURA

Objeto: **Eventual contratação** de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macaé.

Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, trata o presente de justificativa para desistência de proposta, relativa a todos os itens nos quais a empresa **PETROEBANI** sagrou-se vencedora, conforme o prazo concedido na troca de emails anexa ao presente.

Assim, cumprido o prazo ajustado, informamos que o pedido está legalmente amparado pela aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, vez que trata-se de Pregão Presencial para Registro de Preços e a Lei 10.520/2002, Lei do Pregão, aplicada na presente licitação, é silente sobre a desistência.

Desta forma, aplicada de forma subsidiária ao que a Lei do Pregão for omissa, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 43, § 6º, prevê que “após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão**”.

Trata-se, pois, de uma faculdade da Administração Pública – neste caso na pessoa do Pregoeiro - **aceitar a desistência da proposta, desde que presentes dois requisitos: “fato superveniente” e “justo motivo”**.

No presente caso, o fato superveniente é notório e de ampla divulgação na mídia<sup>1</sup> e **posterior à formulação das propostas e, portanto, superveniente**, mas com impacto direto sobre as mesmas, conforme se verificará e comprovará adiante.

Aliada à escassez de veículos<sup>2</sup> novos no mercado, sobretudo pela paralisação das montadoras o que está causando a dificuldade para honrar a proposta, a proposta apresentada não poderia ser executada sem que trouxesse prejuízos à empresa, posto que junto com o início da pandemia causada pelo corona vírus, o mundo foi atingido por um outro problema, a queda da economia. E o Brasil não ficou de fora, pelo contrário, o país sente em diversos setores, o aumento exacerbado dos produtos.

<sup>1</sup> <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2021/06/18/por-que-carros-estao-tao-caros-no-brasil-e-devem-ficar-ainda-mais.htm>

<sup>2</sup> <<https://valorinveste.globo.com/objetivo/gastar-bem/noticia/2021/07/28/precos-de-carros-disparam-e-0-km-mais-barato-custa-mais-de-r-40-mil-e-agora.ghtml>>

CNPJ 21.119.677/0001-13

Estrada Helio Rosa dos Santos, S/Nº - Imboassica

Macaé - RJ

Cep: 27.925-540

Fone: +55(22)99867-0784

**Os motivos no setor automotivo**, responsáveis pela alta elevada dos automóveis, entre eles, a baixa no estoque de produtos para a produção dos veículos, a elevação no preço de matérias primas e o aumento nos custos de transporte são motivos para os carros caros. Além disso, a procura por seminovos tem sido maior que o estoque disponibilizado no mercado atualmente. Dessa forma, os modelos disponíveis consequentemente, ficam mais caros.

Tanto os seminovos quanto os 0 km sofreram interferência de alguma forma, porém, no segmento de 0 km, o maior impacto vem da falta de insumos para a fabricação dos veículos. Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, a Anfavea, o aço teve alta de 61%.

Além desse componente, outros custos de produção também registraram alta, como a conta de energia, e o frete aéreo e marítimo. Esses, contam com reajustes na casa dos 105% e 339% respectivamente. E claro, tudo isso interfere na hora de repassar o valor do modelo para o consumidor.

A falta de semicondutores. A produção nas fábricas que produzem o material foi paralisada e consequentemente, afetou a produção dos polos automotivos industriais ao redor do mundo, causando a escassez de veículos novos no mercado.

Conforme noticiado recentemente, a inflação<sup>3</sup> superou a casa dos dois dígitos, atingindo patamar recorde, ficando acima de 10% no acumulado do mês de setembro.

Apesar do esforço para atendimento ao compromisso, não logramos êxito em adquirir os veículos necessários, devido a escassez de mercado, conforme comprovado pelas matérias juntadas. Todos estes fatores tornaram a proposta inexecutável, motivo pelo qual solicitamos o cancelamento das propostas para o **ANEXO VI\_B - Item 01 (05 VEÍCULO SEDAN) e 02 (02 PICK UP – SIMPLES 4x2 FLEX)** adjudicadas em favor da empresa **PETROEBANI**.

Trazendo para o caso em apreço, por se tratar de Pregão, fica tal decisão (sobre a justificativa válida para aceitar ou não a desistência) a cargo do Pregoeiro, em analogia à referência de Comissão de Licitação exposta no artigo 46 da Lei 8.666/93,

<sup>3</sup> <<https://www.istoedinheiro.com.br/previa-da-inflacao-registra-recorde-em-setembro-e-ja-chega-a-10-em-12/>>



supramencionado. É dizer, a Administração, por decisão do Pregoeiro, poderá aceitar a desistência do proponente vencedor.

É importante dizer que a concessão do cancelamento não acarretará prejuízos à Administração, podendo dar seguimento ao certame, procedendo à convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor proposta, podendo, inclusive, realizar a devida negociação de valores com o mesmo.

PROCESSO
N.º 0819/21
FLS 109
ASSINATURA

Em que pese no processo em análise não ter ocorrido a convocação para a empresa assinar o contrato, vez que trata-se de Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora já está delimitada no processo, devendo ser aplicado o que dispõe o artigo 43, §6º, da Lei nº 8.666/93.

Assim, restando comprovado que o pedido de cancelamento da proposta relativa a todos os itens adjudicados em favor da **PETROEBANI** está fundamentado em justo motivo, decorrente de fato superveniente à formulação das propostas, espera o acolhimento por parte de V.Sª.

  
**Phelipe Manhães de Oliveira Neves**  
**Sócio-Gerente**

**CPF: 092.596.557-06**

Phelipe Manhães de Oliveira Neves  
Sócio-Gerente  
PETROEBANI COMERCIO,  
LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

**21.119.677/0001-13**

**PETROEBANI COMERCIO,  
LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

Estrada Helio Rosa dos Santos S/N Imboassica  
CEP: 27925-540  
Macaé - RJ

CNPJ 21.119.677/0001-13

Estrada Helio Rosa dos Santos, S/Nº - Imboassica

Macaé - RJ

Cep: 27.925-540

Fone: +55(22)99867-0784



**Solicitação de desistência da proposta – item 01 – Anexo VI\_B. Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021. PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.**

Trata-se de solicitação de desistência da proposta referente ao item 01 do Anexo VI\_B, interposto pela empresa **PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** correspondente ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021, cujo objeto é a eventual contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macaé.

Quanto a solicitação de desistência, a empresa **PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, solicitou da seguinte forma:

"... vem através de seu representante legal Sr. Phelipe Manhães de Oliveira Neves, por meio deste, solicitar que seja desconsiderada a proposta referente ao ANEXO VI\_B (Ampla Participação)-Item 1 (05 VEÍCULOS TIPO SEDAN 0KM-ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021- CARROCERIA PRODUZIDA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA COM 4 PORTAS LATERAIS, 5 LUGARES ). ..."

Mister destacar que a solicitação de desistência da proposta é permitida legalmente através do art. 43, §6º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificado, *in verbis*:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão." (Grifo nosso)

Outro ponto a destacar, é que as empresas participantes ao se credenciarem para a fase de lances, apresentam declaração de cumprimento de todas as exigências do edital, desta forma, ficam vinculadas ao instrumento convocatório, que no caso em questão e especial o subitem 13.9 do edital, *in verbis*:

"13.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02." (Grifo nosso)

Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa



exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Grifo nosso)

Desta forma, mediante os fatos supracitados, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a empresa PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, solicitando maiores esclarecimentos quanto ao pedido de desistência, de forma a garantir o contraditório a requerente, sendo facultado a mesma que em até 02 (dois) dias úteis apresentasse as justificativas do pedido, bem como, se a desistência era limitada ao item 01, haja vista, que a proposta apresentada pela empresa contemplava dois itens.

A empresa PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, solicitou duas prorrogações de prazo, que foi acatado por este Pregoeiro, limitando a apresentação até sexta-feira dia 15/10/2021, não admitindo nova solicitação de prorrogação para apresentar os devidos esclarecimentos.

Sendo assim, a empresa PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, apresentou a esta Casa Legislativa as devidas justificativas, bem como, informou que a desistência da proposta engloba os dois itens referente ao Anexo VI\_B, originando assim o Processo Administrativo nº 1106/2021, que segue em anexo.

Considerando o entendimento por parte deste Pregoeiro, corroborado pela justificativa por parte da empresa PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, venho conhecer a solicitação, e **DEFERIR** o pedido de desistência da proposta para o item 01 e 02 do Anexo VI\_B, pelos fatos supramencionados.

Desta forma, subo os autos para ciência e manifestação da Autoridade Superior, no que concerne a decisão de aplicação das penalidades cabíveis a empresa solicitante do pedido de desistência, em decorrência do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Macaé, 18 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Macaé  
Álvaro Caldeira Pimentel  
Pregoeiro  
Matrícula 5691-0



PROCESSO	
Nº	0819/21
Fls	715
	f
ASSINATURA	

Macaé, 21 de outubro de 2021.

**Processo administrativo nº 0819/2021**

**Ref.: Julgamento das sínteses recursais e Pedido de desistência da proposta ofertada em sede do Pregão Presencial nº 010/2021 – EMPRESA PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

A Comissão Pregoeira,

Tratam-se os autos de julgamento das sínteses recursais apresentadas pelas empresa licitantes e solicitação de desistência de proposta ofertada pela Empresa PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI na ocorrência do Pregão Presencial nº 010/2021, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macaé.

Verifica-se ainda na instrução processual terem sido interpostos durante a Ata de Sessão de Pregão manifestação de intenção recursal pelas empresas MAC SERVICES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME e JDMR SUITES EIRELI.

Haja vista o fato de tais intenções recursais não terem prosperado em função das aludidas empresas não terem apresentado tempestivamente o recurso administrativo, ao qual apresentasse fundamentação jurídica ou novos fatos ocultos, entende-se por desnecessário tecer quaisquer novas considerações sobre a questão. Dessa forma **RATIFICO** o entendimento exarado pelo Ilmo. Pregoeiro, Sr. Álvaro Caldeira Pimentel, às fls. 692/702.

Em relação ao pedido de desistência de proposta protocolado em sede do processo administrativo nº 1106/2021, pela empresa PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI em atendimento às explanações suscitadas pelo Sr. Pregoeiro Álvaro Caldeira Pimentel, por meio de *correio eletrônico*;

CONSIDERANDO que a Empresa apresentou como motivo justo e fato superveniente a escassez de veículos novos no mercado em virtude do cenário pandêmico mundial, que gerou uma impossibilidade da licitante arcar com a proposta realizada em sede pregão, entende-se por atendido os ditames estabelecidos no bojo do art. 43, § 6º da Lei 8.666 de 1993;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO	
Nº	0029/21
Fis	716
ASSINATURA	

CONSIDERANDO que foram atendidos os prazos estipulados pelo Sr. Pregoeiro Álvaro Caldeira Pimentel para dirimir as aludidas questões, entende-se que não houve um prejuízo efetivo a condução do procedimento licitatório em voga

Nestes termos, passa-se a ACOLHER o entendimento da Comissão Pregoeira e não verificar óbice ao prosseguimento do pedido de desistência da Empresa em questão, devendo serem tomadas todas as medidas cabíveis para prosseguimento do procedimento licitatório com toda celeridade que a matéria requer.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA  
Presidente